



**DECISÃO nº 01/2017**

Dispõe sobre a suspensão momentaneamente a data do 2º Turno das eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a nomeação desta Diretoria Provisória pelo Conselho Federal de Odontologia em 17.03.2017 por meio da Decisão CFO 17/2017;

**CONSIDERANDO** a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do CRO/MS;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

**CONSIDERANDO** a hipótese de eminente prejuízo aos cofres do CRO/MS, frente ao dispêndio financeiro necessário para a realização do segundo turno, ante as divergências administrativas e judiciais referente ao pleito eleitoral em questão, o qual pode ser suspenso/cancelado/anulado a qualquer momento;

**CONSIDERANDO** a autoridade (Poder Discricionário) garantida a esta Diretoria Provisória por lei, imbuída de IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA, que possui como incumbência primordial e indisponível a defesa dos interesses da classe (público) em detrimento aos interesses pessoais e políticos despontados entre as Chapas concorrentes ao pleito;

**CONSIDERANDO** a aplicação analógica do Poder Geral de Cautela insculpido no art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, factível também à Administração Pública Indireta (art. 1º), a qual autoriza o Presidente em situações de risco iminente, adotar medidas acautelatórias sem previa manifestação dos interessados;

**CONSIDERANDO** consulta realizada ao Conselho Federal de Odontologia, protocolo nº 16.300/2017 quanto a suspensão momentânea do pleito a ser realizado em 31 de maio de 2017, e bem como recebimento de Parecer favorável quanto ao mesmo, Parecer Conjur nº 030/2017, desde que levado ao conhecimento do Preclaro Magistrado da 1ª Vara Federal, a fim de se evitar qualquer penalidade por descumprimento de decisão judicial e levando-se em



consideração o tempo exíguo para a realização de todos os procedimentos administrativos eleitorais, constante do Regimento Eleitoral, ante as problemáticas apresentadas a esta Diretoria;

**CONSIDERANDO** que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS,

**DECISÃO** da Plenária Extraordinária – Ata nº 657, realizada em 17 de maio de 2017.

**DECIDE**

**Art. 1º SUSPENDER** momentaneamente o 2º Turno das Eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul a ser realizado em 31 de maio de 2017.

**Art. 2º** Em ato contínuo à realização do pleito, nova data será marcada para a realização do 2º Turno após solução das divergências administrativas e/ou judiciais.

**Art. 3º** As deliberações finais acerca do 2º serão comunicadas a toda a Classe Odontológica.

**Art. 4º** Esta Decisão produz seus efeitos na data de sua assinatura, independente de publicação na imprensa oficial.

Campo Grande, MS, 18 de maio de 2017.

**Fábio Henrique Sirugi Gasparoto**  
Presidente do CRO/MS

**Flávio Henrique Vieira Queiroz**  
Secretário do CRO/MS